

Portaria Interna CG-FEA-RP-13/2014, de 19 de fevereiro de 2014.

A Comissão de Graduação da FEA-RP/USP em sua 124ª reunião, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou a alteração dos critérios para o Programa de Apoio à Realização e Participação em Eventos Voltados à Graduação – Pró-Eve.

Artigo 1º - O Programa de Apoio à Realização e Participação em Eventos Voltados à Graduação – Pró-Eve visa a estimular atividades extracurriculares que auxiliem a formação integral do aluno.

Artigo 2º - A Comissão de Graduação aprovará prioritariamente, respeitados os limites orçamentários, a concessão do auxílio para:

I - eventos realizados na FEARP voltados aos alunos de graduação;

II - participação em eventos científicos por aluno de graduação com a apresentação de trabalho oral. Destaca-se que os pedidos de solicitação de pagamento de taxa de inscrição em congressos, simpósios etc. e respectivas diárias devem incluir o resumo escolar do aluno. No caso de haver mais de um pedido para uma única apresentação de trabalho, aprova-se para o aluno com melhor desempenho acadêmico. Tratando-se de pedidos de diárias de alunos será usado como referência o valor da diária com pernoite da USP, como uma forma de padronização.

Artigo 3º - O pedido deverá ser feito à Comissão de Graduação e entregue, no Serviço de Graduação, até 02 dias úteis antes da realização da reunião da Comissão de Graduação e com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do evento.

Artigo 4º - A solicitação deverá conter um “de acordo” e uma justificativa do professor responsável; bem como a declaração de ciência do Chefe do Departamento e o artigo completo, no caso de apresentação de trabalho oral.

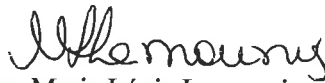
Artigo 5º - Ao início do processo (solicitação, etc.) o interessado deverá contatar o Serviço de Graduação, para instruções de prazo para entrega dos respectivos documentos comprobatórios e formas de preenchimento (CNPJ FEARP, etc.).

Artigo 6º - Explicitar a finalidade e solicitar ajuda definindo os itens, especificando valores de supostos gastos.

Artigo 7º - O aluno deverá entregar, no Serviço de Graduação, relatório sucinto referente à participação no evento e os benefícios advindos do auxílio, para envio à Pró-G, com cópia anexa do comprovante de participação no evento.

Artigo 8º - O auxílio somente poderá ser concedido se observado tais instruções.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de aprovação, ficando revogada a Portaria Interna CG-FEA-RP-10/11, de 23 de fevereiro de 2011.



Prof. Dra. Maria Lúcia Lamounier

Presidente da Comissão de Graduação - FEA-RP/USP